



PROGRAMA DE DOUTORADO E MESTRADO EM
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC/FACE

Instrução Normativa nº 01/2015

A presente Instrução Normativa estabelece critérios para utilização da taxa de bancada disponível para o Curso de Doutorado em Administração da Universidade FUMEC.

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa **baseada** no Manual da FAPEMIG regulamenta as normas específicas para utilização dos recursos da taxa de bancada concedida ao curso de Doutorado em Administração.

Art. 2.º - É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do Doutorado ou alguém por ele delegado oficialmente a gestão dos recursos junto à Instituição Gestora.

§ 1.º - Em hipótese alguma o pesquisador poderá solicitar aprovação de utilização dos recursos em outras esferas acadêmicas;

§ 2.º - Os recursos poderão ser utilizados para pagamento de publicação em periódicos indexados, de artigos produzidos a partir de tese de doutorado elaborada por bolsista da FAPEMIG;

§ 3.º - Qualquer produção científica financiada com os recursos provenientes da taxa de bancada deverá ser creditada à FAPEMIG. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros apoios;

§ 4.º - O pagamento das taxas de inscrição para apresentação de trabalhos em congresso, bem como diária e/ou passagens está restrito a professores do curso beneficiado e a doutorandos bolsistas da FAPEMIG, desde que autorizado pela coordenação do curso e com viabilidade de recursos em caixa.

§ 5.º - O professor ou bolsista deverá requerer apoio, no máximo uma vez por ano, via requerimento à Coordenação, conforme regras e exigências da FAPEMIG.

Art. 5.º - Para quaisquer modalidades dos itens financiados, o pesquisador deverá realizar uma tomada de preços mantendo na forma de arquivo três orçamentos de diferentes empresas fornecedoras para cada item a ser adquirido, devendo optar pelo

menor valor. Casos específicos deverão ser devidamente justificados.

Art. 6.º - A prestação de contas do referido benefício é responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Art. 7.º - Para compor a prestação de contas o(a) pesquisador(a) deverá apresentar recibos equivalentes à modalidade financiada.

§ 1.º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar os originais dos comprovantes de gasto dos recursos (notas fiscais, boletos, bilhetes de passagens, ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal) em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física), seguindo as descrições apresentadas no § 2.º. Além dos recibos é necessário apresentar extrato bancário ou fatura do cartão de crédito que comprove efetivamente as despesas

§ 2.º - No corpo de notas fiscais eletrônicas (NF-es) será obrigatório, para efeito de análise de prestação de contas, referência aos dados do processo, contendo as seguintes informações: Outorgada Executora, Outorgada Gestora (quando for o caso), FAPEMIG e o Número do Processo. A Executora ou Gestora, quando for o caso, deverá prestar contas enviando cópia das NF-es, de acordo com a legislação vigente.

§ 3.º - A não prestação de contas implicará na falta de concessão de recebimento de recursos futuros.

Art. 8.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de homologação do Colegiado do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração da Universidade FUMEC

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.



Prof. Dra. Cristiana Fernandes De Muylde
Coordenadora do Programa de Doutorado e Mestrado em
Administração da Universidade FUMEC